



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Plano de Atribuição das Bolsas de Mérito para os Estudantes Excelentes se Deslocarem a Macau (dos Países de Língua Portuguesa e dos países da Associação das Nações do Sudeste Asiático) para o Prosseguimento dos Estudos

(Ano lectivo de 2020/2021)

1 Objectivo

Para reforçar o intercâmbio do ensino superior entre Macau, os países abrangidos por “Uma Faixa, Uma Rota” e os Países de Língua Portuguesa, criaram-se, através do Fundo do Ensino Superior (abaixo designado por “Fundo”), bolsas de mérito especiais, que poderão atrair os estudantes excelentes dos diferentes locais, para virem para Macau prosseguirem os seus estudos, promovendo a coesão das diversas culturas no *campus* das instituições do ensino superior de Macau, bem como aprofundando o intercâmbio entre todos.

2 Execução e acompanhamento

- 2.1 O Conselho Administrativo do FES é responsável pela execução do Plano e pela atribuição das bolsas de mérito.
- 2.2 As decisões de cancelamento e exoneração do cumprimento dos deveres dos bolseiros são da competência do Conselho Administrativo do FES.
- 2.3 Compete ao presidente do Conselho Administrativo do FES atribuir as bolsas de mérito conforme a lista de bolseiros, realizando, de acordo com a classificação da lista dos bolseiros, o processo de substituição de vagas e das disposições de atribuição, por vacatura dos mesmos, decidindo suspender ou renovar a sua atribuição, devido a alterações das condições de bolseiros na atribuição das respectivas bolsas, ou do estatuto dos seus resultados académicos.

3 Destinatários e vagas

- 3.1 Os estudantes que tenham sido recomendados, por uma das seguintes oito instituições do ensino superior de Macau (Universidade de Macau, Instituto Politécnico de Macau, Instituto de Formação Turística de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau, Universidade de São José, Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau e Instituto Milénio de Macau) que recrutam estudantes do exterior, e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

que, também, tenham sido admitidos para frequentar, a tempo inteiro, o 1.º ano de um curso de licenciatura. Se as vagas dos candidatos das instituições do ensino superior não forem preenchidas, no ano relacionado, podem ser recomendados, para bolsas de mérito, os estudantes que estão a frequentar, a tempo inteiro, outros anos de um curso de licenciatura;

- 3.2 Os estudantes, referidos no ponto 3.1, devem ser cidadãos dos Países de Língua Portuguesa ou dos Países da Associação das Nações do Sudeste Asiático;
- 3.3 Possuir “Autorização Especial de Permanência” para estudantes do exterior;
- 3.4 Os estudantes recomendados devem ter estudado, pelo menos, três anos, numa escola secundária, do país de origem;
- 3.5 Os indivíduos que não possuam um grau académico do curso, equivalente ou superior ao do curso a que se candidatam às bolsas de mérito;
- 3.6 Tipo e vagas de bolsas de mérito:

Tipo	Países	Vagas de cada ano lectivo
Países de Língua Portuguesa	Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.	16
Países da Associação das Nações do Sudeste Asiático	Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietname.	16

4 Bolsas de mérito e forma de atribuição

- 4.1 As bolsas de mérito abrangem as propinas do período completo, as despesas de alojamento dentro da instituição (incluindo as do alojamento no Verão) e subsídio do custo de vida, e os bolseiros que reúnam os requisitos podem pedir a renovação da atribuição da bolsa de mérito.
- 4.2 As propinas e as despesas de alojamento dentro da instituição (incluindo as do alojamento no Verão) são definidas pelas instituições do ensino superior, referidas no ponto 3.1, de acordo com o critério de cobrança e a duração do curso, e o Fundo fará, directamente, o pagamento às instituições do ensino superior de Macau, depois de recebidas as facturas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- 4.3 O subsídio do custo de vida é de \$48.000,00 (quarenta e oito mil patacas), por ano lectivo, sendo liquidado em duas prestações (por ano lectivo), e será pago até ao final da duração mínima do curso, à graduação ou à desistência do curso, através de transferência bancária, em Patacas, para a conta à ordem dos bolseiros, num banco de Macau.
- 4.4 A atribuição será realizada após o reconhecimento da lista dos bolseiros pelo Conselho Administrativo do Fundo e a aprovação do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
- 4.5 Os bolseiros podem solicitar, ao Conselho Administrativo do FES, um ajustamento das disposições da atribuição das bolsas, devido a alterações (assim como, a frequência do curso, tempo de graduação, suspensão e desistência do curso, etc.) nos currículos e nos resultados académicos.

5 Forma de recomendação

- 5.1 As instituições do ensino superior supracitadas apresentam a lista de recomendação ao Conselho Administrativo do Fundo do Ensino Superior.
- 5.2 Cada uma das instituições, acima referidas, pode recomendar, de acordo com o tipo das bolsas de mérito, no máximo dois candidatos efectivos e quatro suplentes.
- 5.3 Ao fazer a recomendação, cada uma destas instituições deve preencher o formulário especial e enviá-lo ao Fundo, juntamente com as informações necessárias para a avaliação.
- 5.4 Se as vagas dos candidatos das instituições do ensino superior não forem preenchidas, as excedentes serão disponibilizadas, por ordem, para as instituições do ensino superior, referidas no ponto 3.2, que recrutam mais estudantes.

6 Critérios de avaliação

O Conselho Administrativo do Fundo avalia se o estudante recomendado cumpre os requisitos de atribuição, alocando ainda as respectivas vagas, de acordo com os seguintes critérios:

- 6.1 O destinatário atende à área especificada;
- 6.2 Se o beneficiário efectivo optar por abandonar a sua bolsa de estudos, estas será reatribuída para o seu suplente, que estuda na mesma escola;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

6.3 Aqueles que realizam a renovação devem ter aprovação nas classificações do ano lectivo anterior, e os que não cumprem os requisitos devem seguir a decisão do Conselho Administrativo do Fundo.

7 Confirmação

7.1 Os novos bolsеiros devem concluir, no prazo definido, as respectivas formalidades e carregar as fotocópias ou o ficheiro electrónico dos seguintes documentos no respectivo sistema *on-line* do Fundo:

7.1.1 Fotografia recente, de meio-corpo, sem chapéu;

7.1.2 Passaporte válido, emitido pelo país de origem;

7.1.3 Autorização Especial de Permanência;

7.1.4 Documento comprovativo (devem constar as datas do início e do fim do curso e a duração do mesmo), emitido, com assinatura, pela instituição do ensino superior, para provar a frequência do estudante no novo ano lectivo;

7.1.5 Documento comprovativo da frequência (tal como, documento comprovativo ou certificado do resultado das classificações, emitido pela escola do ensino secundário) de, pelo menos, três anos, numa escola do ensino secundário, no país de origem;

7.1.6 Página com o número da conta bancária, de depósito à ordem, de um banco de Macau.

7.2 Para a renovação, os bolsеiros devem completar, dentro do período indicado, as respectivas formalidades e carregar as fotocópias dos seguintes documentos no sistema *on-line* do Fundo:

7.2.1 Passaporte válido, emitido pelo país de origem;

7.2.2 Autorização Especial de Permanência;

7.2.3 Documento comprovativo (devem constar as datas do início e do fim do curso e a duração do mesmo), emitido, com assinatura, pela instituição do ensino superior, para provar a frequência do estudante no novo ano lectivo;

7.2.4 Certificado das classificações do ano lectivo anterior.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

8 Deveres dos bolsеiros

- 8.1 Abrir uma conta bancária, de depósito à ordem, em Macau.
- 8.2 Se a situação relativa ao curso e às condições de aproveitamento académico do bolsеiro (assim como, a frequência do curso, tempo de graduação, suspensão e desistência do curso, etc.) e às informações de contacto (tais como, endereço postal, endereço de *e-mail*, número de telefone, etc.) sofrerem alterações, as mesmas devem ser notificadas, por escrito ou através do *e-mail*, no prazo de 15 dias a partir da data da sua ocorrência, ao Conselho Administrativo do FES.
- 8.3 Nenhuma outra bolsa de mérito, bolsa de estudos ou subsídio, atribuídos por outras entidades públicas de Macau, podem ser obtidos, ao mesmo tempo, para o mesmo curso, sem autorização prévia e expressa do Conselho Administrativo do FES.
- 8.4 No caso da acumulação de outras bolsas de mérito ou de outros financiamentos, que não sejam referidos na alínea anterior, o Conselho Administrativo do FES deve ser informado no prazo de 10 dias a contar da data do pedido ou da ocorrência da acumulação.
- 8.5 Salvo exceções, autorizadas pelo Conselho Administrativo do FES, as bolsas de mérito são, geralmente, concedidas com base na duração mínima dos cursos, e os bolsеiros devem enviar, ao mesmo Conselho, um ficheiro electrónico do seu diploma de graduação, no prazo de três meses a contar da conclusão do curso.
- 8.6 Salvo em casos de doença ou de força maior, se os bolsеiros não frequentarem o curso em tempo integral e/ou não concluírem o seu curso dentro do período normal de frequência, será cancelada a qualificação de beneficiário da bolsa, cessando a atribuição da mesma.
- 8.7 Devem ser cumpridos outros deveres fixados mediante deliberação do Conselho Administrativo do FES.

9 Tratamento da Acumulação

Os bolsеiros não podem receber, cumulativamente, bolsas de mérito, bolsas de estudo ou subsídios, que tenham natureza contínua, de outras entidades públicas de Macau salvo nas situações autorizadas nos termos no ponto 8.3 e, ainda, prémios pecuniários ou isenções ou reduções de propinas concedidas por outras



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

entidades, através da instituição do ensino superior que os bolsеiros frequentam, ou da própria instituição do ensino superior.

10 Cancelamento da bolsa de mérito

10.1 A não observância deste Plano e das respectivas disposições do Conselho Administrativo do Fundo será cancelada a bolsa de mérito já atribuída, designadamente nos seguintes casos:

10.1.1 Acumulação de outra bolsa de mérito, bolsa de estudos ou subsídio, de outras entidades públicas de Macau, sem a prévia autorização do Conselho Administrativo do Fundo;

10.1.2 Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes nos documentos de candidatura apresentados.

10.2 Os bolsеiros devem devolver, nos termos da lei, todas as importâncias que tenham recebido, sem prejuízo do Fundo apurar a respectiva responsabilidade a que haja lugar, de acordo com a lei.

11 Alterações ao Plano

11.1 Este Plano pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais, após a sua publicação, serão apenas efectivas para os novos bolsеiros, salvo indicação em contrário.

11.2 As alterações, referidas no número anterior, não podem lesar os interesses dos bolsеiros que, como titulares de direitos adquiridos, cumprem o Plano.

12 Casos omissos

Os casos omissos neste Plano e as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Fundo.